

PROJETO DE LEI Nº 23/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
COM O LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público no atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com o **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ nº 90.397.555/0017-98, visando a realização de serviços de terraplenagem e transporte de materiais destinados à futura edificação do ginásio de esportes, a fim de qualificar o atendimento prestado.

Art. 2º Os serviços de terraplenagem e transporte estão limitados a 25 (vinte e cinco) horas de caminhão para transporte de materiais e 25 (vinte e cinco) horas de escavadeira para terraplenagem e fixação de blocos de concreto para contenção de terra.

Art. 3º Os serviços previstos no artigo anterior somente serão realizados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 4º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Acordo de Cooperação com o Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto  
Secretário da Administração  
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 10 de abril de 2017.

MENSAGEM Nº 23./2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 23/2017**

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado objetiva receber autorização do Poder Legislativo para celebração de Acordo de Cooperação com o LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, visando a realização de serviços de terraplenagem e transporte de materiais destinados a futura edificação de Ginásio de Esportes, o qual servirá para qualificar o atendimento prestados às crianças e adolescentes que frequentam a instituição.

Os serviços previstos no respectivo projeto de lei estão limitados a 25 horas de caminhão para transporte de materiais e 25 horas de escavadeira para terraplenagem e fixação de blocos de concreto para contenção de terra.

O Acordo de Cooperação somente poderá ser celebrado com a entidade após a análise e aprovação do Planos de Trabalho e comprovação, através de documentos, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5623/2017, que regulamenta a mesma a nível municipal.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 183/2017

Guaporé, 10 de abril de 2017

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 23/2017, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O LAR DA CRIANÇA  
PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Calos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ademir Damo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.